



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2015 (nº 590/2006, na Casa de Origem)

Dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, bem como a representação proporcional de cada sexo dos integrantes da respectiva Casa, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo.

.....” (NR)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 590, DE 2006

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O parágrafo 1º do artigo 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, bem como a representação proporcional de cada sexo dos integrantes da respectiva Casa, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo.”

JUSTIFICAÇÃO

Recente pesquisa divulgada pelo Fórum Econômico Mundial coloca o Brasil em 67º lugar no ranking que registra a igualdade entre os sexos em 115 países, a partir de quatro categorias: participação na política e na economia, acesso à educação e à saúde.

Nas quatro categorias analisadas, a da igualdade em termos de saúde – que leva em conta a expectativa de vida e a taxa de nascimento de cada sexo – é a única em que o Brasil se sai bem. Já no que tange à participação política

— medida pelo número de mulheres ocupando cargos parlamentares, ministeriais e de chefe de Estado, o país cai para o 86º lugar.

Como exemplo ilustrativo da exclusão das mulheres nos espaços de poder, citamos o fato de que a Câmara dos Deputados, em toda sua história, jamais teve a participação de uma mulher em cargo efetivo de sua Mesa Diretora.

De igual modo, também na Mesa Diretora do Senado Federal a participação de mulheres sempre foi pequena.

Considerando que as mulheres são mais de 50% da sociedade e dos eleitores brasileiros e que se quisermos acompanhar a tendência mundial de redução da desigualdade de gênero, principalmente em termos de participação política, precisamos reverter esse quadro de discriminação política contra as mulheres no Brasil, por meio de ações concretas. Neste sentido, apresento esta Proposta de Emenda Constitucional para instituir um novo princípio a ser respeitado no funcionamento do Poder Legislativo: a proporcionalidade de cada sexo.

Com esta inovação constitucional, atendendo-se plenamente ao princípio da isonomia, procuramos assegurar que as Casas Legislativas observem dois princípios basilares em seu funcionamento interno: a representação proporcional dos partidos políticos e a representação proporcional dos sexos, tanto nas Mesas Diretoras, como nas comissões permanentes e temporárias.

Convicta da relevância e do caráter democrático desta iniciativa, submeto à apreciação dos nobres pares a presente Proposta de Emenda Constitucional, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 28/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11032/2015